



CDURP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
INOVAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO – SMDEIS
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO
DO RIO DE JANEIRO – CDURP
ESCLARECIMENTOS
Pregão Eletrônico Nº 026/2021 - CDURP
Processo Nº 23/100.033/2021**

01) PERGUNTA : Nos termos do item 1.7, do edital de licitação por Pregão Eletrônico acima referenciado, solicitamos-lhe, o seguinte esclarecimento:

O Edital que rege a referida licitação em sua alínea E.2, do item 13, exige a comprovação do licitante de que possui Licença expedida pelo INEA – RJ, para os serviços de Limpeza e Higienização de reservatórios de água potável. Considerando-se que tal exigência frustra e restringe o caráter competitivo da licitação, afastando um universo de empresas interessadas em seu objeto e que a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, da minuta de contrato, anexa ao edital, permite a SUBCONTRATAÇÃO de parte dos serviços, objeto da licitação. Entendemos que as empresas que não possui o referido documento poderá participar da licitação, ofertando seus preços competidores e caso seja vencedora do certame, durante a execução do contrato, mediante autorização ad Administração da CDURP, contrate uma empresa especializada, devidamente autorizada pelos órgãos competentes, para a execução dos serviços de Limpeza e Higienização de Reservatórios de água. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim. Em caso de apresentação através de empresa parceira, além do certificado solicitamos uma declaração, ou contrato de prestação de serviços da empresa parceira com a licitante.

02) PERGUNTA: Ao verificarmos o Anexo IV - Minuta de Contrato, em leitura feita na Cláusula Décima Sexta, verificamos a possibilidade da Subcontratação conforme transcrito abaixo:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

Desde que previamente prevista e no limite indicado no edital de licitação, a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento."

Isto exposto, com a finalidade de atendimento ao item E.2 da parte de Qualificação Técnica do Edital, o licitante poderá apresentar a Licença Ambiental da empresa que lhe presta serviços atualmente?

Resposta: Sim. Em caso de apresentação através de empresa parceira, além do certificado solicitamos uma declaração, ou contrato de prestação de serviços da empresa parceira com a licitante.